

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO EM DIREITO

LUANE GABRIELLE MARQUES FREITAS

A PEJOTIZAÇÃO INSERIDA NO CONTEXTO DA ATIVIDADE MÉDICA:
uma tênue linha entre elisão e evasão fiscal

TERESINA
2024

LUANE GABRIELLE MARQUES FREITAS

A PEJOTIZAÇÃO INSERIDA NO CONTEXTO DA ATIVIDADE MÉDICA:
uma tênue linha entre elisão e evasão fiscal

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do
Centro Universitário UNINOVAFAPI, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Alves da Silva
Paiva

TERESINA

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

F866p Freitas, Luane Gabrielle Marques.

A pejetização inserida no contexto da atividade médica: uma tênue linha entre elisão e evasão fiscal./ Luane Gabrielle Marques Freitas. – Teresina: UNINOVAFAPI, 2024.

Orientador (a): Prof. Dr. Paulo Alves da Silva Paiva – UNINOVAFAPI, 2024.

32. p.; il. 23cm.

Trabalho (Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2024.

1. Pejetização médica. 2. Elisão Fiscal. 3. Evasão fiscal. Título. II. Freitas, Luane Gabrielle Marques.

CDD 343.07

Catálogo na publicação
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

LUANE GABRIELLE MARQUES FREITAS

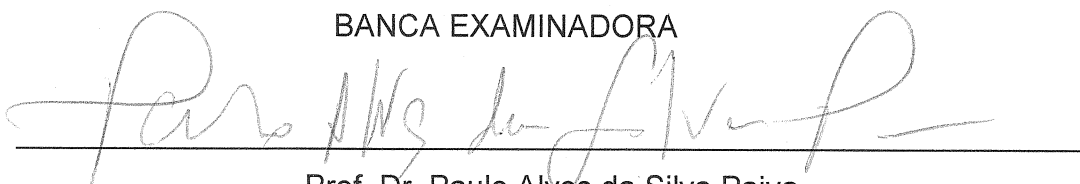
A PEJOTIZAÇÃO INSERIDA NO CONTEXTO DA ATIVIDADE MÉDICA:

uma tênue linha entre elisão e evasão fiscal

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do Centro
Universitário UNINOVAFAPI, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

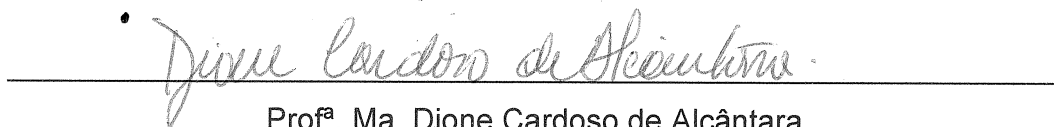
Data de Aprovação: 13 / 11 / 2024

BANCA EXAMINADORA



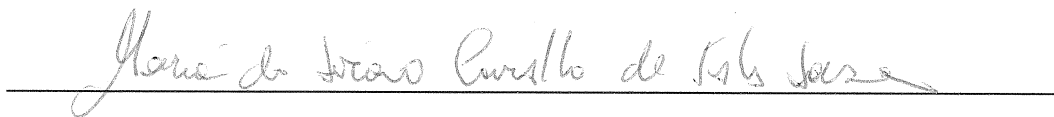
Prof. Dr. Paulo Alves da Silva Paiva

Centro Universitário – UNINOVAFAPI (Orientador)



Profª. Ma. Djone Cardoso de Alcântara

Centro Universitário – UNINOVAFAPI (1º Examinador)



Profª. Ma. Maria do Socorro Carvalho De Sales Sousa

Centro Universitário – UNINOVAFAPI (2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por até aqui, ter me agraciado.

Agora, finalmente chegou a hora de materializar toda a minha gratidão à grande responsável pelo êxito dessa jornada: Minha Mãe, Jane Jacqueline Marques Freitas, a quem devo tudo o que sou. Sou resultado de anos de luta e das suas abdições em prol da nossa família. Minha grande referência de força, garra e determinação, que sempre teve com prioridade a minha educação e da minha irmã, que abdicou de tudo em prol do nosso sucesso e fez dos nossos sonhos, os seus sonhos. Com ela, aprendi a ser inteira, mesmo nas épocas em que os ventos cortavam. Foi ela, ela quem transformou o seu luto em luta e quando nada parecia fazer sentido, se reergueu, pois sabia que teria dali em diante um propósito ainda maior. A minha maior incentivadora. Este diploma, este Artigo, é nosso. Pois foi graças a senhora, minha mãe, que aqui cheguei. Amo-te, sou sua fã. Espero um dia, ter a força e a garra que tens. Obrigada por não medir esforços para concretizar meus sonhos.

Em *Capitães da Areia*, Jorge Amado, escreveu que, certos homens têm estrelas no lugar do coração, e quando morrem o coração fica no céu. Afirmo veementemente que, meu pai, Luiz da Silva Freitas (in memoriam) é um desses raros homens que tinham uma estrela no lugar do coração. Obrigada por me guiar espiritualmente até aqui e literalmente ter dado vida em prol da nossa família. Meu maior exemplo de honestidade, integridade e paciência. Obrigada papai, por se fazer sempre tão presente, agora espiritualmente. Eu prometi me formar, te dar esse orgulho e eu cumpri.

E é assim, através de promessas como essa, que me mantenho viva, buscando cumprir incessantemente todas as promessas um dia feitas a ti e buscando ser a pessoa que o senhor sempre acreditou que eu seria. O senhor é e para sempre será, o meu herói....

Aos meus pais que me guiaram desde o meu primeiro dia de aula até aqui, na conclusão deste curso, minha total e eterna gratidão.

À minha irmã, Maria Luiza, por todo suporte, parceria e firmeza nos momentos em que me faltava. Obrigada por mesmo tão nova, por vezes servir mais a mim do que eu a você.

Celebro agora, não só o meu sucesso, mas também a força e o amor da nossa família, que sempre se manteve unida.

À minha família materna, extensão do meu lar, pelos quais tenho eterna gratidão e orgulho, em especial : Ao Tio Johnson's, a personificação de altruísmo. Um dos meus maiores apoiadores em toda a jornada. Obrigada por sempre se fazer presente, e por sempre acreditar em mim; Tia Janelle, minha segunda mãe que sempre esteve comigo em todos os momentos e à minha afilhada, Ariadne Brandim;

Ao Tio Mário Jr (In memoriam), que sempre sonhou e vibrou junto a mim todas as minhas conquistas. Sei que daí de cima vibra por mais essa conquista como se fosse sua, e é! Obrigada por me ensinar que a vida deve ser vivida com intensidade, pois o dia de amanhã, jamais saberemos. E por acreditar, apostar, que a menininha do Titio, poderia ser tudo o que ela quisesse ser.

À Terezinha Barbosa e Rosenildo Barbosa (in memoriam), as figuras de avós maternos, que possuo, que sempre me deram todo amor e acolhida.

Ao meu padrinho Prof. Esp. Francisco Rinaldo Lima Brandim, minha maior referência acadêmica. Dindinho, obrigada por ter me mostrado desde cedo o valor da leitura e o poder transformador da educação na vida das pessoas. Reconheço que cada conquista acadêmica carrega a sua influência e o seu incansável apoio.

À tia Darlen Carvalho, que me mostrou desde cedo a importância de se fazer o que realmente gosta. Obrigada por todos os conselhos e todo o amor que sempre dedicou a mim.

À tia Isolete por toda prestatividade e apoio.

Em meio a tantas adversidades, ter vocês ao lado foi essencial. Sei que sozinha nunca estarei.

À minha família paterna nas pessoas de Regineide Freitas e Areolino Fernandes pelo incentivo.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Paulo Alves da Silva Paiva, que conduziu o trabalho com paciência e dedicação, sempre disponível a partilhar todo o seu vasto conhecimento.

RESUMO

O presente artigo visa realizar uma análise técnica acerca da pejetização médica no contexto tributário nacional, destacando suas implicações fiscais e a linha tênue entre elisão e evasão fiscal. A pejetização, prática na qual profissionais são contratados como pessoas jurídicas (PJs), tem se disseminado no setor médico, muitas vezes como estratégia para otimizar a carga tributária e reduzir encargos trabalhistas. Este estudo busca esclarecer a distinção entre o planejamento tributário lícito, que objetiva minimizar encargos fiscais dentro do ordenamento jurídico, e a evasão fiscal, que configura uma prática ilegal ao evitar o pagamento de tributos por meio de artifícios fraudulentos. A pesquisa realiza uma análise detalhada da legislação tributária e trabalhista pertinente, examinando as consequências da pejetização médica sob a perspectiva do planejamento tributário e da evasão fiscal. O objetivo é proporcionar uma compreensão clara dos critérios que permitem diferenciar o uso legítimo da pejetização médica como um mecanismo eficiente de gestão fiscal de sua adoção abusiva, que pode resultar em sanções legais e fiscais. Além disso, o artigo contribui para o debate jurídico no Brasil, abordando as intersecções entre o direito tributário e trabalhista na pejetização médica, com enfoque na governança corporativa e na conformidade fiscal.

Palavras - Chave: Pejetização médica; Elisão fiscal; Evasão fiscal.

ABSTRACT

This article aims to conduct a technical analysis of the "pejetização" (corporatization) of medical services within the national tax context, highlighting its fiscal implications and the fine line between tax avoidance and tax evasion. "Pejetização," a practice where professionals are hired as legal entities (PJs), has spread throughout the medical sector, often as a strategy to optimize tax burdens and reduce labor costs. This study seeks to clarify the distinction between lawful tax planning, aimed at minimizing tax liabilities within the legal framework, and tax evasion, an illegal practice that circumvents tax obligations through fraudulent means. The research undertakes a detailed analysis of relevant tax and labor legislation, examining the consequences of medical corporatization from the perspective of tax planning and tax evasion. The objective is to provide a clear understanding of the criteria that differentiate the legitimate use of medical corporatization as an efficient tax management tool from its abusive adoption, which can lead to legal and fiscal sanctions. Additionally, the article contributes to the legal debate in Brazil, addressing the intersections between tax and labor law in medical corporatization, with a focus on corporate governance and tax compliance.

Keywords: Medical Corporatization; Tax Evasion; Tax Avoidance

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo dedica-se à análise da pejetização no contexto da atividade médica, sob o prisma do Direito Tributário brasileiro. A pejetização, fenômeno caracterizado pela constituição de pessoas jurídicas por profissionais para a prestação de serviços, tem sido amplamente difundida como uma estratégia para otimizar a carga tributária por meio da adoção de regimes de tributação próprios das pessoas jurídicas, tais como o Simples Nacional e o Lucro Presumido. Esta prática, ao possibilitar uma redução significativa da tributação, suscita discussões acerca de sua conformidade com os princípios tributários constitucionais, nomeadamente aqueles relativos à capacidade contributiva e à isonomia fiscal.

O objetivo primordial desta investigação consiste em averiguar se a pejetização médica sob o prisma exclusivo da legislação tributária configura uma conduta juridicamente válida de elisão fiscal, ou se, em determinadas circunstâncias, extrapola os limites da licitude, caracterizando evasão fiscal passível de reprimenda pelas autoridades fiscais competentes. O objetivo geral que norteia o presente estudo consiste em analisar a pejetização médica no cenário tributário brasileiro. Como objetivos específicos pretende-se: (I) examinar a distinção técnica entre elisão fiscal e evasão fiscal à luz da doutrina e da jurisprudência, dando especial enfoque à aplicação desses conceitos ao contexto da pejetização médica; e (II) demonstrar o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) através de dois casos selecionados, destacando limites entre práticas lícitas e práticas ilícitas no tocante a pejetização médica.

A problemática central do estudo consiste em elucidar se, à luz dos dispositivos legais e da jurisprudência brasileira, a pejetização médica se configurada como prática legítima de elisão fiscal, ou, ao contrário, revela-se como forma de evasão fiscal, sendo, portanto, ilícita.

A hipótese preliminar é de que, embora a pejetização seja frequentemente apresentada como um mecanismo de elisão fiscal, que se utiliza de regimes de tributação menos onerosos para pessoas jurídicas, em algumas situações, esta prática ultrapassa (os limites da licitude, configurando evasão fiscal. Isso ocorre

sobretudo quando há dissimulação da relação jurídico-tributária real, de modo a mascarar a ocorrência do fato gerador tributário.

No que concerne à metodologia, o trabalho adota uma abordagem qualitativa e descritiva, com ênfase na análise doutrinária e na jurisprudência do STF, com o intuito de identificar os critérios que distinguem a elisão da evasão fiscal no contexto da pejetização médica. Ademais, serão consultadas fontes bibliográficas especializadas em Direito Tributário, de modo a fundamentar teoricamente a discussão e assegurar a compreensão exata dos limites que o ordenamento jurídico impõe à redução da carga tributária por meio da constituição de pessoas jurídicas.

O trabalho está estruturado em três tópicos. O primeiro oferece uma visão geral acerca da pejetização e analisa suas implicações em diferentes setores de trabalho, dando ênfase no emprego desse fenômeno nas relações trabalhistas que se travam na área de saúde, destacando as particularidades e desafios enfrentados por médicos e instituições. O segundo tópico examina a distinção técnica entre elisão e evasão fiscal no contexto tributário brasileiro, aplicando tais conceitos à pejetização médica de modo a evidenciar o limite tênue entre as práticas lícitas de planejamento tributário e possíveis violações da legislação fiscal. O último tópico se destina à análise de dois casos recentes que foram julgados no âmbito do Supremo Tribunal Federal, de modo a evidenciar a zona limítrofe entre o planejamento tributário legítimo e a violação da legislação fiscal no manejo da pejetização médica.

2 PEJOTIZAÇÃO MÉDICA NO CENÁRIO CONTEMPORÂNEO BRASILEIRO

No cenário contemporâneo brasileiro, a pejetização é adotada com frequência por hospitais, clínicas e outras instituições de saúde, permitindo que médicos e outros profissionais sejam contratados por meio de empresas próprias. Essa prática suscita uma série de desafios e controvérsias, pois, muitas vezes, encobre relações de emprego veladas, com a intenção de reduzir encargos financeiros e afastar o cumprimento de obrigações trabalhistas. A seguir, realizou – se uma contextualização da pejetização, bem como uma abordagem voltada a pejetização inserida no contexto da atividade médica.

2.1 Contextualização

Pereira (2013) afirma que a pejetização é o mecanismo através pelo qual as empresas optam por contratar profissionais na condição de pessoas jurídicas, alterando a dinâmica tributária e trabalhista envolvida. Tal prática é amplamente utilizada por empresas que visam reduzir seus custos fiscais e trabalhistas, gerando carga tributária inferior quando comparada à contratação de trabalhadores sob o regime Celetista.

Historicamente, a pejetização está ligada à flexibilização das relações de trabalho, especialmente a partir dos anos 1990, com medidas que visavam modernizar a economia brasileira e as relações trabalhistas, fomentando a competitividade entre as empresas. Nas últimas três décadas, o Brasil vem adotando políticas neoliberais que incentivam a abertura econômica e a flexibilização das relações de trabalho, facilitando a proliferação da pejetização, fenômeno que se intensificou com a Reforma Trabalhista de 2017 que ampliou a terceirização e deu maior liberdade para contratação de trabalhadores como pessoa jurídica.

A pejetização pode ser classificada em dois tipos: pejetização fraudulenta e pejetização voluntária ou lícita. A pejetização fraudulenta ocorre quando há uma relação de emprego dissimulada, violando, por vezes, o que preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ao criar uma pessoa jurídica para a prestação de serviços exclusivos ao empregador. Neste tipo de contrato o trabalhador é pressionado a constituir uma empresa para intermediar a prestação de serviços de modo a reduzir custos.

Por outro lado, a pejetização voluntária ocorre quando o profissional, de forma consciente, decide tornar-se pessoa jurídica e prestar serviços a outra empresa, ou seja, quando ocorre, de forma voluntária a contratação entre empresas, interposição de empresas jurídica, visando vantagens como maior flexibilização de trabalho e uma carga tributária reduzida. Essa modalidade é comum em áreas em que a natureza do trabalho é mais independente, como consultoria, prestação de serviços de tecnologia, advocacia, atividade médica, dentre outras.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024), o número de Microempreendedores Individuais (MEIs) aumentou em 11,4% em 2022,

somando 14,6 milhões de trabalhadores. Esse aumento de 1,5 milhão de novos registros reflete uma mudança no mercado de trabalho, onde muitos profissionais, especialmente dispensados de empregos formais, optaram por se formalizar como MEIs. A pesquisa também destaca que boa parte desses novos empreendedores já havia trabalhado com carteira assinada antes de migrar para o MEI, mostrando que a pejetização voluntária é uma estratégia de flexibilização das relações de trabalho.

A pejetização apresenta vantagens e desvantagens que devem ser consideradas sob diferentes perspectivas. Para as empresas, a pejetização surge como uma solução estratégica para reduzir encargos trabalhistas, otimizar a gestão contratual e desburocratizar processos internos. Para trabalhadores que optam voluntariamente por essa modalidade, a pejetização permite autonomia financeira e um planejamento tributário eficiente, possibilitando a escolha de regimes fiscais mais favoráveis. Porém, para que essas vantagens sejam realmente aproveitadas, é fundamental que haja um planejamento tributário robusto e em conformidade com a legislação vigente.

Do ponto de vista das empresas, a principal vantagem está na redução substancial dos encargos, uma vez que a contratação via pessoa jurídica elimina a obrigatoriedade de recolhimento de tributos como INSS patronal, FGTS e 13º salário. Essa desoneração da folha de pagamento, como destaca Souza (2024), proporciona maior competitividade às empresas, permitindo flexibilidade na alocação de recursos.

Além disso, a pejetização oferece flexibilidade contratual significativa, especialmente em setores em que a sazonalidade e a demanda variável exigem ajustes na força de trabalho.

Valério, De Sousa e Miranda (2023) destacam que a constituição de PJs em clínicas médicas e hospitais ilustra como essa modalidade pode conferir autonomia aos profissionais, preservando a liberdade empresarial na gestão dos prestadores e reduzindo exposição a litígios trabalhistas e custos rescisórios.

No mais, a pejetização também simplifica a administração, permitindo que empresas se beneficiem de regimes como o Lucro Presumido, que aplica uma alíquota fixa sobre uma base de cálculo presumida, dispensando apurações fiscais complexas. Isso, aliado à eliminação de encargos trabalhistas, gera eficiência fiscal e desburocratização, aspectos essenciais para a competitividade no mercado atual. Como observam Valério, De Sousa e Miranda (2023), a escolha entre o Simples

Nacional e o Lucro Presumido deve ser baseada em análise do faturamento e despesas operacionais para garantir eficiência tributária dentro dos limites legais.

No entanto, apesar das vantagens fiscais e administrativas, a pejetização apresenta desvantagens e riscos, tanto para o trabalhador quanto para a sociedade, muitas vezes servindo como uma estratégia de sobrevivência em um ambiente econômico de alta rotatividade de emprego formal. Para o trabalhador, um dos maiores problemas é a ausência de direitos garantidos pela CLT, como férias remuneradas, 13º salário, FGTS e licença maternidade ou paternidade, o que gera insegurança econômica, especialmente para os que dependem desse tipo de contratação. Além disso, a pejetização frequentemente resulta em precarização das relações de trabalho, limitando o acesso a benefícios e à proteção social assegurados pelo regime celetista.

Outro ponto negativo é o impacto na arrecadação de tributos e contribuições previdenciárias. Nesse prisma, é possível observar que o Estado também é afetado, uma vez que a redução na arrecadação compromete o financiamento da Seguridade Social e de políticas públicas.

De acordo com a Nota Técnica de Marconi e Brancher (2023), a migração de trabalhadores da modalidade celetista para a de pessoa jurídica, reduz drasticamente a contribuição aos sistemas de proteção social, como INSS e FGTS, que no regime celetista têm uma alíquota combinada de 27% a 28% do salário bruto. Na pejetização, os encargos pagos por empresas e trabalhadores são significativamente menores. No caso dos MEIs, a contribuição previdenciária é de apenas 5% do salário mínimo, um valor muito inferior ao devido sob o regime celetista, que varia entre 7,5% a 14% a depender do Salário de Contribuição. Entre 2018 e 2023, a pejetização gerou uma perda de R\$144 bilhões, principalmente em setores de alta remuneração, como tecnologia, consultoria e saúde.

Observa-se que, a pejetização não apenas reduz a contribuição fiscal, mas também compromete a base previdenciária, enfraquecendo a capacidade do Estado de financiar programas de seguridade social, como aposentadorias e seguro-desemprego.

Ainda, segundo a Nota Técnica de Marconi e Brancher (2023), essa migração para o regime PJ prejudica o sistema de seguridade ao reduzir a base de contribuintes

de alta renda, comprometendo o financiamento dos benefícios sociais e a justiça fiscal.

Permitir que trabalhadores de renda elevada paguem menos tributos agrava o déficit previdenciário, aumentando o peso sobre contribuintes de baixa renda, que não têm opção além do regime celetista.

Embora a pejetização ofereça flexibilidade e redução de encargos a curto prazo, seus efeitos a longo prazo sobre a seguridade e o sistema tributário podem, se negligenciados, ser negativos. Esse fenômeno pode gerar uma desigualdade fiscal, onde trabalhadores pejetizados, especialmente os de alta qualificação, contribuem menos para o sistema previdenciário, mas continuam a acessar alguns benefícios do sistema, como a aposentadoria.

Ao transferir a carga tributária e previdenciária para uma base menor, com alíquotas reduzidas, o Estado perde recursos cruciais para programas sociais e de seguridade.

Tal prática, ao favorecer profissionais de renda elevada com uma menor contribuição fiscal, tende a agravar desigualdades no mercado de trabalho, prejudicando a competitividade justa entre empresas que seguem o regime celetista e aquelas que contratam via pessoa jurídica.

Sem a sua devida regularização, bem como fiscalização efetiva, a pejetização poderá continuar comprometendo o equilíbrio social e fiscal no Brasil, colocando em risco a sustentabilidade da Seguridade Social bem como a estabilidade das finanças públicas a longo prazo.

2.2 Pejetização no Contexto Médico

A pejetização inserida no contexto médico é um fenômeno complexo e cada vez mais presente no mercado de trabalho brasileiro, representando uma mudança significativa na dinâmica contratual dos médicos perante hospitais e clínicas. Esse processo consiste na constituição de pessoas jurídicas por médicos que, em vez de serem contratados como empregados sob o regime celetista, prestam serviços como empresas.

Segundo dados do Ministério da Fazenda (2024) a carga tributária brasileira alcançou 32,4% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2023. Nesse Prisma, muitos

profissionais da saúde têm optado por constituir-se como pessoa jurídica (PJ), um caminho que lhes permite usufruir de regimes tributários menos onerosos, como o Simples Nacional e o Lucro Presumido.

A pejetização no setor da saúde se consolidou particularmente pela crescente demanda por médicos PJ em clínicas, hospitais e consultórios, motivada pela lógica de redução de custos e aumento da flexibilidade para as instituições de saúde. Isso permite que hospitais e clínicas contratem médicos sem os encargos sociais associados ao regime da CLT, promovendo uma gestão de pessoal mais adaptável às flutuações da demanda e mais eficiente em termos de custos.

Entretanto, tal flexibilidade tem um custo, que se manifesta na fragilidade dos direitos trabalhistas dos profissionais, que passam a enfrentar menor estabilidade e proteção social.

Dessa forma, ao analisar a pejetização no contexto médico, é imperativo avaliar os incentivos que levam médicos e instituições a aderirem a esse modelo, bem como os impactos que ele gera para todos os envolvidos. Para os médicos, as vantagens tributárias representam um dos principais motivos para optar pela pejetização, ao se constituírem como pessoas jurídicas, podem adotar regimes como o Simples Nacional ou o Lucro Presumido, o que resulta em uma significativa redução da carga tributária em comparação ao regime de pessoa física, no qual as alíquotas do Imposto de Renda podem alcançar até 27,5%, conforme dados da Tabela de incidência e deduções para cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF) em 2024 fornecidos pelo Governo Federal do Brasil (2024)

Uma das opções mais atrativas para os médicos pejetizados é o regime tributário Simples Nacional, pois simplifica a arrecadação ao unificar diversos tributos em uma única guia de recolhimento. Esse regime é especialmente vantajoso para médicos que possuem um faturamento mais modesto, de até R\$ 4.800.000, o que resulta em um faturamento de aproximadamente R\$ 400 mil por mês. e que buscam maior eficiência fiscal, além de uma redução significativa nos encargos administrativos e contábeis.

No entanto, à medida que o faturamento do profissional cresce, o Simples Nacional pode se tornar menos viável, obrigando a migração para o Lucro Presumido, que possui como limitação um faturamento mais expressivo de R\$ 78 milhões anual, que possibilita ao profissional calcular o imposto de renda (IRPJ) e as contribuições sociais

(CSLL), sobre o lucro líquido da empresa . Essa transição pode resultar em um aumento abrupto da carga tributária, exigindo um planejamento tributário mais estruturado para evitar surpresas.

O Lucro Presumido, por sua vez, é amplamente utilizado por médicos com faturamento superior ao limite permitido pelo Simples Nacional. Nesse regime, a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é determinada por uma margem de lucro presumido .

O economista Tiago Lázaro, sócio da Mitfokus (2024) afirma que, o Lucro Presumido pode reduzir a carga tributária dos médicos em até 45%. A carga dos tributos federais neste regime é de 11,33%, além da incidência de ISS, que varia de 2% a 5%, dependendo do município.

No entanto, para que o Lucro Presumido seja realmente vantajoso, é necessário um planejamento tributário sólido e constante. Um erro na gestão fiscal pode acarretar autuações pela Receita Federal, comprometendo os benefícios esperados .

Portanto, a importância de um planejamento tributário eficaz não pode ser subestimada. Chaves (2017) ressalta que, para estruturar um planejamento tributário de forma legal e eficiente, é preciso observar alguns critérios, como identificar as taxas, os tributos e as contribuições de recolhimento compulsório. Esse processo exige, ainda, o conhecimento adequado dos regimes de tributação e do faturamento da organização.

Assim, médicos que optam por atuar como PJ devem contar com assessoria especializada, garantindo que suas obrigações fiscais estejam plenamente em conformidade com a legislação vigente, evitando, assim, possíveis autuações e penalidades fiscais.

No que concerne à autonomia profissional, a pejetização é um atrativo para os médicos, pois lhes permite negociar diretamente com as instituições, prestando serviços a diversos empregadores e determinando seus próprios horários e remuneração. Essa flexibilidade é considerada uma vantagem significativa, pois proporciona maior controle sobre as atividades e as fontes de renda. Médicos PJ podem escolher com quais instituições trabalhar e quantos contratos manter, proporcionando uma maior margem para equilibrar trabalho e vida pessoal.

Entretanto, essa autonomia exige que os médicos desenvolvam habilidades que extrapolam a prática clínica. Como empresários de si mesmos, devem gerenciar sua agenda, emitir notas fiscais e cumprir suas obrigações fiscais e previdenciárias, frequentemente necessitando de assessoria contábil e jurídica. Essa carga adicional de responsabilidades pode ser um fardo considerável, especialmente para profissionais sem experiência em gestão empresarial.

Dessa forma, embora a pejetização ofereça vantagens em termos de flexibilidade, demanda também uma postura empreendedora nem sempre desejada ou viável para todos os profissionais da saúde.

Embora essas vantagens fiscais sejam inegáveis, a pejetização levanta uma série de questões sociais e econômicas, sobretudo no que diz respeito à requalificação do vínculo empregatício, bem como a precarização das condições e trabalho.

A legislação trabalhista brasileira define que a relação de emprego é caracterizada pela subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade. Nesse sentido, o artigo 3º da CLT estabelece que: “Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” (Brasil, 1943, Art. 3º). Com base nesses elementos, muitos médicos contratados como PJ podem ter sua relação de trabalho reclassificada como vínculo empregatício formal, caso haja comprovação de subordinação. Quando essas condições são encontradas na prática, mesmo que o médico esteja formalmente contratado como PJ, a Justiça do Trabalho pode reclassificar essa relação como um vínculo empregatício.

Embora a pejetização tenha se popularizado no setor médico devido às vantagens tributárias e contratuais, ela também levanta preocupações sobre a precarização das condições de trabalho. Médicos que prestam serviços como PJ frequentemente se encontram em situações de subordinação velada, sem acesso a direitos trabalhistas garantidos pela CLT, como férias remuneradas, 13º salário e FGTS. Tal situação agrava a insegurança econômica e social desses profissionais, que ficam expostos a instabilidades no emprego e no rendimento.

Segundo Detrez e Coelho (2022), essa precarização gera prejuízos econômicos, jurídicos e sociais, afetando diretamente a segurança e estabilidade do trabalhador. Observa-se que, muitas instituições de saúde e médicos se veem

expostos a possíveis ações trabalhistas, nas quais a pejetização é contestada pela alegação de subordinação disfarçada.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal reforçou a legitimidade da pejetização, desde que o vínculo não tenha como objetivo fraudar a relação de trabalho:

“Em 2024, o Ministro Alexandre de Moraes anulou uma autuação de R\$ 25 milhões imposta pela Receita Federal a uma empresa médica, reconhecendo que a pejetização, por si só, não caracteriza fraude” (Conjur, 2024).

Do ponto de vista ético, a pejetização também é criticada por suas consequências sobre as condições de trabalho dos médicos. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ, 2024), por exemplo, alerta que a pejetização, quando utilizada de forma abusiva, pode levar à precarização das relações de trabalho. Médicos pejetizados ficam desprovidos de direitos trabalhistas, como férias remuneradas, 13º salário e FGTS, o que os expõe a uma insegurança jurídica e financeira.

O Conselho ainda destacou que “a pejetização, quando utilizada de forma abusiva, compromete a segurança do profissional e a qualidade dos serviços prestados, criando um ambiente de trabalho instável e desprovido de garantias” (CREMERJ, 2024).

Associações médicas, como a Associação Médica do Rio Grande do Sul (AMRIGS, 2024), também expressam preocupações semelhantes, alertando para o impacto que a pejetização pode ter na qualidade do atendimento médico, uma vez que os profissionais acabam sobrecarregados e sem vínculos sólidos com as instituições.

Embora a pejetização apresente benefícios fiscais e contratuais no setor médico, também impõe riscos significativos tanto no aspecto jurídico quanto no aspecto ético.

Um aspecto que merece atenção especial é a linha tênue entre elisão fiscal e evasão fiscal. Médicos pejetizados, ao optar por regimes tributários menos onerosos, buscam estratégias legais para minimizar seus encargos fiscais. Mas quando esse planejamento tributário não é realizado de maneira criteriosa e ética, pode ultrapassar os limites da legalidade, incorrendo em práticas ilícitas.

Assim, é fulcral discutir as diferenças entre elisão e evasão fiscal no contexto da pejetização, explorando como os profissionais da saúde podem planejar suas finanças de maneira eficaz, sem cair nas armadilhas da sonegação fiscal.

3 PEJOTIZAÇÃO NO SETOR MÉDICO: A TÊNUE LINHA QUE DELIMITA EVASÃO E ELISÃO FISCAL

O planejamento tributário é uma prática essencial em muitas atividades profissionais, especialmente no setor da saúde, que se submete a alta carga tributária. Nos últimos anos, a pejetização na área médica tem se intensificado como forma de otimizar a carga tributária. No entanto, é fundamental diferenciar entre a elisão fiscal (prática lícita) e a evasão fiscal (prática ilícita), dado que ambas envolvem a tentativa de reduzir tributos, mas com características e consequências distintas.

3.1 Pejetização como Medida de Elisão Fiscal

Um planejamento tributário adequado possibilita aos contribuintes uma alternativa de redução de carga tributária, respeitando os limites estabelecidos pela legislação. No setor médico, tal prática tem ganhado relevância, especialmente em razão da alta tributação sobre os rendimentos de pessoas físicas. Dessa forma, profissionais de saúde, particularmente médicos, recorrem com frequência ao planejamento tributário visando otimizar seus ganhos, escolhendo estruturas jurídicas e regimes tributários mais vantajosos, conforme seu perfil econômico.

No Simples Nacional, por exemplo, as alíquotas variam entre 4,5% e 16%, dependendo do faturamento, unificando tributos em uma única guia de arrecadação, o que simplifica o processo e reduz encargos administrativos. Já o Lucro Presumido, adequado a profissionais com faturamento mais elevado, oferece outra alternativa fiscal que, em comparação ao regime de pessoa física, tende a minimizar a carga tributária.

Dessa forma, a pejetização no setor médico se consolida como uma estratégia de planejamento tributário legítimo para profissionais que se constituem como pessoa jurídica para prestar serviços em clínicas e hospitais reduzindo significativamente os encargos fiscais e trabalhistas. Entretanto, embora a elisão fiscal seja uma prática

legítima, a crescente utilização da pejetização e de outros mecanismos de planejamento tributário suscita questões éticas e sociais, com impacto sobre a arrecadação tributária e o financiamento de políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde e previdência social.

Segundo Dória (1977), a elisão fiscal é uma prática legítima e natural dentro do planejamento tributário, desde que respeite as normativas legais e não configure evasão ou sonegação fiscal, com ocultação ou falsificação de informações para evitar o pagamento de tributos.

Por sua vez, Ives Gandra da Silva Martins (2001) reforça o entendimento de que o planejamento tributário constitui um direito do contribuinte, e que este não deve ser penalizado por utilizar meios legais para otimizar sua tributação, desde que não haja fraude ou simulação.

Tal conceito é crucial no contexto da pejetização, especialmente quando o médico necessita de flexibilidade na gestão de múltiplos contratos ou na administração de clínicas

A Lei Complementar nº 104/2001, ao introduzir o art. 116, parágrafo único, no Código Tributário Nacional (Lei 5172,1966), concedeu ao Fisco o poder de desconsiderar operações cujo propósito seja unicamente reduzir tributos, sem justificativa econômica válida.

Esse poder de fiscalização visa evitar que o planejamento tributário ultrapasse os limites da legalidade e adentre o campo do abuso de direito, desrespeitando o princípio da boa-fé.

A pejetização abusiva, onde médicos constituem pessoas jurídicas exclusivamente para evitar encargos trabalhistas, configura uma prática passível de desconsideração pelo Fisco, de modo a propiciar o lançamento tributário e a exigência fiscal da qual o contribuinte pretende se evadir ilicitamente.

Recentemente, propostas acerca da reforma tributária suscitaram preocupações quanto ao impacto da pejetização no setor médico. Conforme apontado em relatórios do Conselho Federal de Medicina (CFM) e portais como Medicina S/A, a unificação de tributos como o PIS e a COFINS na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) poderá elevar a carga tributária sobre serviços médicos, impactando diretamente as margens de profissionais pejetizados. Isso representaria um acréscimo

nos custos operacionais e desafiaria a sustentabilidade financeira de clínicas e médicos independentes (Medicina S/A, 2023; Conselho Federal de Medicina, 2023).

Tais problemáticas forçam uma reavaliação das práticas de elisão fiscal, especialmente no que se refere à pejetização, uma vez que podem alterar significativamente o planejamento tributário atualmente em vigor.

Desse modo, afirma-se que, apesar de sua legitimidade a pejetização deve ser aplicada com cautela e em conformidade com as finalidades econômicas declaradas, evitando distorções que possam prejudicar a justiça fiscal.

A pejetização no setor médico também suscita questões éticas e sociais sobre sua legitimidade, exigindo transparência e boa-fé no cumprimento das normas. Historicamente, o conceito de boa-fé esteve inicialmente ligado a uma conduta ética, evoluindo para um princípio técnico-jurídico essencial. Como relata Lewicki, através de Gagliano “a fides seria antes um conceito ético do que propriamente uma expressão jurídica da técnica. Sua jurisdição só iria ocorrer com o incremento do comércio e o desenvolvimento do jus gentium [...]”. (Lewicki, apud Gagliano 2005, p. 71).

A boa-fé está profundamente relacionada a valores éticos que devem orientar o comportamento dos contribuintes, indo além da busca por vantagens fiscais e reforçando uma lealdade ao sistema tributário.

Distinguir a boa-fé objetiva da subjetiva é fundamental no contexto do planejamento tributário. Conforme explica Martins (2000), a boa-fé subjetiva está relacionada ao desconhecimento do contribuinte sobre o caráter ilícito de sua ação, enquanto a boa-fé objetiva é mais rigorosa, exigindo que as ações estejam alinhadas à realidade econômica dos negócios e que se evite o uso de estruturas artificiais para reduzir tributos. Isso significa que a boa-fé objetiva demanda uma aderência à substância econômica dos atos realizados, e não apenas ao cumprimento formal da lei. Portanto, o princípio da boa-fé não se restringe a uma postura ética subjetiva, mas impõe que o contribuinte atue de forma coerente com as finalidades sociais do sistema tributário, respeitando tanto a letra quanto o espírito da lei. O uso abusivo da elisão fiscal pode enfraquecer a confiança no sistema tributário e comprometer a arrecadação necessária para garantir a justiça fiscal e financiar políticas públicas essenciais, como saúde e previdência.

Segundo Cosentino (2014), a elisão fiscal praticada por profissionais de alta renda, como médicos que utilizam a pejetização, pode subverter o princípio da capacidade contributiva, enfraquecendo a função redistributiva dos tributos e agravando as desigualdades sociais. Esse efeito ocorre quando profissionais de alta renda optam por regimes tributários que não correspondem à sua capacidade econômica real, contribuindo menos do que deveriam para o financiamento do sistema.

No contexto da pejetização médica, o princípio da isonomia tributária, consagrado na Constituição Federal, exige que contribuintes em situações econômicas semelhantes sejam tributados de forma justa e proporcional. Contudo, ao permitir que médicos constituam pessoas jurídicas e escolham regimes tributários mais vantajosos, a pejetização cria um desequilíbrio tributário que afeta a equidade. Médicos que possuem alta capacidade contributiva acabam pagando menos impostos do que deveriam em comparação com outros profissionais, ao aproveitar-se de estruturas jurídicas que permitem a redução da carga tributária.

Ribeiro (2016) observa que, embora a legislação brasileira permita mecanismos para a redução da carga tributária, a pejetização no setor médico revela-se ineficaz no financiamento da seguridade social.

Defensores da pejetização no setor médico argumentam que essa prática proporciona flexibilidade e eficiência econômica para os médicos, especialmente em um mercado onde a demanda por serviços especializados é alta. No entanto, esses argumentos ignoram os efeitos de longo prazo sobre o financiamento da seguridade social e as políticas públicas. A diminuição das contribuições previdenciárias gera um déficit que pode forçar o Estado a aumentar a carga tributária em outros setores ou reduzir os benefícios sociais, comprometendo o equilíbrio fiscal.

Ribeiro (2016) enfatiza que a elisão fiscal no setor médico não deve ser avaliada apenas em termos de legalidade, mas também em relação aos seus impactos sociais e econômicos.

O papel social do tributo é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas que promovam a equidade e a redução das desigualdades. O uso excessivo de estratégias como a pejetização compromete essa função, criando externalidades negativas para toda a sociedade, prejudicando o sistema tributário e dificultando o financiamento da seguridade social. No cenário internacional, o projeto Base Erosion

and Profit Shifting (BEPS) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2015) busca combater o uso de estratégias de elisão fiscal em larga escala, protegendo as bases tributárias dos países. Embora o projeto tenha foco global, seus princípios aplicam-se à pejetização médica no Brasil, na medida em que visam evitar o uso de estruturas artificiais que prejudicam a arrecadação e o financiamento de políticas públicas.

Segundo Nahra Filho (2006), a ética tributária não se limita ao cumprimento da legislação, mas envolve também a responsabilidade social dos contribuintes em contribuir de acordo com suas possibilidades econômicas.

A pejetização médica, quando utilizada para evitar encargos fiscais e trabalhistas, ignora essa responsabilidade social, perpetuando uma desigualdade tributária que afeta principalmente as classes de menor poder aquisitivo. Em um país com altos níveis de desigualdade social, o uso indiscriminado da pejetização reduz os recursos disponíveis para investimentos em áreas fundamentais, como saúde, educação e infraestrutura. Portanto, mesmo sendo uma prática legal, a pejetização médica levanta uma série de dilemas éticos e sociais que não podem ser ignorados. O debate sobre a pejetização no setor médico deve transcender a sua legalidade e considerar seu impacto sobre a justiça fiscal e a distribuição de renda.

Como ressalta Nahra Filho (2006), a pejetização não deve ser um fim em si mesma, mas sim estar inserida em um contexto mais amplo de responsabilidade social e justiça tributária. O uso excessivo dessa prática por médicos com alta capacidade contributiva mina a confiança no sistema tributário e compromete a sustentabilidade da seguridade social.

3.2 Posição Cautelosa da Jurisprudência Brasileira

A jurisprudência pátria tem tratado com profundidade e cautela o fenômeno da pejetização no setor de saúde, que se caracteriza pela contratação de médicos como pessoas jurídicas, ao invés de contratá-los com o empregados formais.

A escolha de dois casos relevantes enfrentados pelo Supremo Tribunal Federal permite identificar alguns critérios importantes na definição de determinada prática como legítima ou ilegítima. A última hipótese se configura quando há uma relação de emprego disfarçada, caracterizando uma forma de burlar a legislação trabalhista.

Na Reclamação Constitucional nº 65.931, o STF julgou a situação de um médico contratado como pessoa jurídica pelo Hospital São Lucas de Niterói. No âmbito da Justiça do Trabalho entendeu-se que, apesar de o médico ter sido formalmente contratado como pessoa jurídica, a relação com o hospital apresentava características típicas de vínculo empregatício, como subordinação, pessoalidade, continuidade e onerosidade. Esses quatro elementos são fundamentais, conforme a CLT, para diferenciar um empregado de um trabalhador autônomo. Na avaliação da Justiça do Trabalho, a subordinação ficou evidente na medida em que o médico atuava sob supervisão direta e cumpria as diretrizes do hospital, além de ter uma relação de pessoalidade, pois o hospital contava com aquele médico específico, sem possibilidade de substituição por outro profissional. Ademais, o trabalho era contínuo, com pagamentos regulares, demonstrando onerosidade. Com base nesses elementos, a Justiça do Trabalho reconheceu o vínculo empregatício, sendo tal decisão mantida pelo STF, que reiterou que, no caso, a pejetização não podia ser usada como meio para mascarar uma relação de emprego, sendo obrigatória a garantia dos direitos trabalhistas quando a realidade dos fatos evidencia as características de vínculo empregatício. Nesse julgado, o STF deixou claro que, ainda que a terceirização e a pejetização sejam práticas permitidas, quando os elementos de uma relação de emprego estão presentes, o vínculo deve ser formalmente reconhecido.

A decisão do STF no caso do Hospital São Lucas de Niterói estabelece um precedente importante ao indicar que a terceirização de atividades-fim ou a pejetização não são automaticamente válidas quando os elementos de uma relação de emprego estão presentes.

Embora a contratação de médicos como PJ seja uma prática comum no setor de saúde, o reconhecimento judicial de vínculos de emprego pode ocorrer sempre que houver evidências de que o profissional atua sob condições que caracterizam subordinação e pessoalidade. Esse entendimento é crucial para garantir que os direitos dos profissionais da saúde sejam respeitados, e para impedir que a pejetização seja utilizada de maneira abusiva para evitar o reconhecimento de direitos trabalhistas.

Portanto, a decisão ressalta que a pejetização médica deve ser analisada com cautela, a fim de evitar sua utilização como uma ferramenta para a evasão de direitos trabalhistas.

Em contextos em que a relação de emprego é evidente, o vínculo empregatício deve ser reconhecido, assegurando que médicos e outros profissionais da saúde contratados sob o regime de pessoa jurídica tenham seus direitos respeitados, caso os requisitos da CLT estejam presentes. Isso marca um importante limite entre a prática legítima de elisão fiscal e a evasão fiscal, protegendo os trabalhadores contra abusos e garantindo que a flexibilização contratual não se torne sinônimo de precarização de direitos.

Em outro julgamento – Reclamação Constitucional nº 57.917 – ao examinar a situação do médico anestesiológico, Samir Haddad também contratado como pessoa jurídica pelo Hospital Santa Cruz S.A. Nessa reclamação, o próprio médico insurgiu-se contra a pejetização, alegando que sua contratação como pessoa jurídica mascarava um vínculo empregatício que devia ser reconhecido. Todavia, ao analisar o caso, o STF entendeu que, naquela situação específica, não havia elementos suficientes para caracterizar um vínculo empregatício, destacando a pejetização como prática válida, desde que respeite a autonomia do profissional e não existam indícios de subordinação direta ou dependência econômica.

Nesse último julgado, o STF enfatizou que o simples fato de um médico ser contratado como pessoa jurídica não implica, por si só, um vínculo empregatício, especialmente quando o profissional mantém autonomia em sua atividade e não está economicamente dependente daquela instituição em específico. Esse julgamento sublinhou a importância da liberdade contratual, reforçando que a contratação como pessoa jurídica é permitida, desde que respeite a liberdade de escolha do profissional e não imponha condições de trabalho próprias de um empregado formal, como é o caso de controle rígido de horários e supervisão direta.

A maioria dos ministros que votou a favor do hospital ressaltou ainda que a relação contratual não demonstrava evidências de vulnerabilidade ou imposição ao trabalhador que justificassem intervenção estatal para a proteção dos direitos laborais. Prevaleceu, assim, o entendimento de que o modelo de contratação por pessoa jurídica unipessoal utilizado pelo hospital estava em consonância com a liberdade de escolha da forma de contratar, desde que não houvesse abuso ou exploração que

prejudicasse o trabalhador. Dessa forma, o STF reafirmou a validade da contratação de trabalhadores, como médicos, por meio de PJ, desde que não fossem comprovadas condições de subordinação e dependência. Os pontos centrais que fundamentaram a decisão favorável ao hospital foram, primeiramente, a reafirmação da licitude da terceirização, nos moldes do que foi consolidado nos julgamentos da ADPF nº 324 e do Tema nº 725 da Repercussão Geral, os quais estabeleceram que é lícita a terceirização de atividades-fim e que isso não configura automaticamente vínculo empregatício. Outro ponto crucial foi a defesa da autonomia contratual e da livre iniciativa, princípios fundamentais da Constituição Federal.

Nesse sentido, a constituição de uma pessoa jurídica para prestação de serviços médicos foi considerada uma manifestação legítima da liberdade econômica, desde que respeitados os direitos fundamentais dos trabalhadores. Além disso, a decisão destacou a ausência de vulnerabilidade na relação, uma vez que o médico não foi considerado economicamente dependente do hospital ou sujeito a imposições que desrespeitassem sua autonomia.

Os dois julgamentos aqui retratados demonstram o posicionamento cauteloso do STF a respeito da pejetização na área médica, ao entender que a contratação de médicos como pessoas jurídicas pode configurar uma prática legítima ou ilegítima, a depender das peculiaridades de cada situação. O fato é que uma relação contratual de pejetização não pode ser utilizada para disfarçar vínculo de emprego nem para afastar o pagamento de direitos trabalhistas. Todavia, a pejetização é permitida como forma de elisão fiscal e de flexibilização contratual, desde que não estejam presentes os elementos que caracterizam a relação de emprego, a saber: subordinação, pessoalidade, continuidade e onerosidade. Do contrário, o contrato do médico como pessoa jurídica deve ser desconsiderado.

Identifica-se um certo equilíbrio entre a liberdade econômica e a proteção aos direitos fundamentais do trabalhador. Se por um lado o STF reconhece o direito das instituições de saúde buscar formatos contratuais que viabilizem a redução de custos, por outro estabelece que essa liberdade não pode comprometer o acesso dos profissionais médicos aos direitos legais, sempre que a relação contratual se enquadrar nos moldes de um emprego formal. Portanto, ao menor sinal de abuso ou desvirtuamento da contratação como pessoa jurídica, o vínculo empregatício deverá ser reconhecido, assegurando aos médicos seus direitos trabalhistas.

Essas decisões são especialmente significativas em um setor que lida com a pejetização em larga escala, como o da saúde, e esclarecem que a Justiça deve sempre investigar as condições reais do trabalho. O papel do Judiciário, então, é garantir que, enquanto prática jurídica, a pejetização não se torne sinônimo de precarização e sonegação de direitos fundamentais, mas permaneça como uma opção legítima para ambas as partes quando a relação de trabalho preserva a autonomia do profissional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo investigou a pejetização no setor médico sob a ótica do direito tributário, com o objetivo de demarcar os limites entre elisão fiscal e evasão fiscal e entender seus impactos. Profissionais médicos têm adotado a pejetização como uma forma de planejamento tributário, visando reduzir a carga fiscal por meio de regimes específicos de pessoas jurídicas, como o simples nacional e o lucro presumido. A pesquisa destacou que, embora a pejetização possa ser uma forma legítima de elisão fiscal, seu uso indiscriminado mascara vínculos empregatícios caracterizados pela subordinação, onerosidade, pessoalidade e continuidade configura evasão fiscal e viola o princípio da capacidade contributiva.

As decisões recentes do Supremo Tribunal Federal foram fundamentais para solidificar os limites legais dessa prática, indicando que, na presença de elementos típicos de um vínculo empregatício, o contrato de pessoa jurídica deve ser reclassificado para assegurar direitos trabalhistas e cumprir obrigações fiscais. Nesse sentido, a pesquisa conclui que, para que a pejetização no setor médico se mantenha dentro dos limites de elisão fiscal, é necessário que o planejamento tributário seja criterioso, respeitando as normas legais e pautando-se na boa-fé. Quando conduzido adequadamente, o planejamento tributário oferece ao profissional médico e às instituições de saúde uma forma de otimizar sua carga tributária sem comprometer o equilíbrio fiscal e social.

A presente pesquisa oferece importante contribuição à sociedade na medida em que procura esclarecer os impactos da pejetização para o equilíbrio fiscal e a justiça social, reforçando a necessidade de práticas tributárias éticas, fundamentais

para a sustentabilidade da seguridade social e a equidade fiscal. Ao identificar os riscos e benefícios do planejamento tributário no setor médico, o estudo oferece diretrizes úteis para os profissionais que atuam nessa área, notadamente médicos e empresas do setor de saúde, sem ignorar os legisladores a quem compete a busca de modelos de contratação que equilibrem a eficiência tributária e a responsabilidade social.

No campo acadêmico, o trabalho contribui para, a luz da jurisprudência recente do STF, ao traçar uma linha divisória que separa a elisão fiscal da evasão fiscal no setor médico, destacando o papel central do planejamento tributário como ferramenta para o exercício de práticas legais e fiscalmente responsáveis.

A pesquisa serve como referência para futuras investigações que desejem explorar as implicações do planejamento tributário nas relações de trabalho e na arrecadação fiscal.

Dentre as limitações da pesquisa, destacam-se o foco restrito ao setor médico, o que reduz a aplicabilidade dos resultados a outros setores. Além disso, por ser uma análise qualitativa e baseada em dados descritivos e bibliográficos, o estudo carece de uma base empírica que inclua dados quantitativos sobre o impacto da pejetização nas finanças públicas e na seguridade social.

Estudos futuros poderão expandir a investigação da pejetização para outras profissões, como tecnologia, consultoria e advocacia, com vistas a ampliar o entendimento sobre o fenômeno. Pesquisas quantitativas que avaliem o impacto financeiro da pejetização na arrecadação tributária também seriam valiosas, especialmente no que se refere à seguridade social e à justiça fiscal. Por fim, estudos comparativos entre o Brasil e outros países poderiam oferecer uma visão internacional sobre como diferentes legislações tratam a pejetização e seus efeitos econômicos e sociais.

A pejetização no setor médico, desde que pautada na transparência, na observância às normas legais e na função social do tributo, configura-se como prática legítima de planejamento tributário. E, quando realizada de forma ética e responsável, pode oferecer benefícios fiscais aos profissionais médicos e vantagens contratuais para as instituições médicas.

Dessa forma, conclui-se que a pejetização no contexto da atividade médica, a priori, não pode ser automaticamente caracterizada como evasão fiscal, tampouco

como elisão fiscal. Sua classificação dependerá das circunstâncias específicas de sua implementação e do contexto jurídico e econômico em que se insere, devendo ser analisada à luz da legislação e da jurisprudência pertinentes.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL (AMRIGS). Pejotização do segmento médico. Porto Alegre, 2024. Disponível em: <https://www.amrigs.org.br/pejotizacao-do-segmento-medico/>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001. Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp104.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Carga tributária bruta do governo geral cai para 32,44% do PIB em 2023**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-cai-para-32-44-do-pib-em-2023>. Acesso em: 07 ago. 2024.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Tabelas para cálculo do imposto de renda 2024**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/tabelas/2024>. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 1ª Turma. Agravo Regimental na Reclamação n. 65.931, Rio de Janeiro. **Contratação de médico como autônomo e caracterização de vínculo empregatício. Aderência estrita aos precedentes do STF: ADPF n. 324, ADC n. 48, ADI n. 3.961, ADI n. 5.625 e RE n. 958.252. Agravante: Hospital São Lucas de Niterói Assim Medical Ltda. Agravado: Bruno Silva Baron. Relator: Min. Flávio Dino**. Brasília, DF, 16 de agosto de 2024. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=779579054>. Acesso em: 4 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2ª Turma. Agravo Regimental na Reclamação n. 57.917, São Paulo. **Tema n. 725 da Repercussão Geral (RE nº 958.252) e ADPF nº 324. Contratação de pessoa jurídica unipessoal para prestação de serviço médico. Aderência estrita ao paradigma. Recorrente: Hospital Santa Cruz Sociedade Anônima. Recorrido: Samir Haddad. Relator: Min. Edson Fachin. Redator do Acórdão: Min. Dias Toffoli**. Brasília, DF, 5 jun. 2023. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=768963067>. Acesso em: 4 nov. 2024.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**. Editora Atlas SA, 2000.

CONJUR. **Alexandre de Moraes valida pejetização e anula autuação de R\$ 25 milhões da Receita Federal**. Consultor Jurídico, 22 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-22/alexandre-valida-pejetizacao-e-anula-autuacao-de-r-25-milhoes-da-receita>. Acesso em: 11 out. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Impacto da reforma tributária na saúde e aspectos legais das relações de trabalho alimentam debates em encontro no CFM**. 2023. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/impacto-da-reforma-tributaria-na-saude>. Acesso em: 08 set. 2024.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREMERJ). **Nota sobre a pejetização no setor médico**. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://www.cremerj.org.br/informes/exibe/4432>. Acesso em: 15 out. 2024.

COSENTINO, R. S. **Planejamento tributário: uma análise sobre evasão e elisão fiscal**. Rio de Janeiro: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

DETREZ, Patrícia Monteiro Costa; COELHO, Leandro Alves. **A pejetização na área médica: análise, implicações e consequências**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 8, n. 5, p. 2418–2431, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i5.5685. Disponível em: [Vista do A PEJOTIZAÇÃO NA ÁREA MÉDICA: ANÁLISE, IMPLICAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS](#). Acesso em: 4 nov. 2024.

DÓRIA, Antônio Roberto Sampaio. **Elisão e evasão fiscal**. São Paulo: José Bushatsky, 1977.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA Filho, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Coordenação de Cadastros e Classificações. **Estatísticas dos Cadastros de Microempreendedores Individuais: 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. (Coleção Ibgeana; Investigações Experimentais. Estatísticas Experimentais. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102109.pdf>. Acesso em: 03 nov 2024.

LÀZARO, Tiago. **Reforma tributária: aumento da carga de impostos na saúde**. [Entrevista Cedida a] Medicina S/A. Disponível em: <https://medicinasasa.com.br/medicos-reforma-tributaria>. Acesso em: 08 set. 2024.

MARCONI, N.; BRANCHER, M. C. **Nota técnica sobre os impactos da pejetização sobre a arrecadação tributária**. OAB/SP, 2023. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/34507>. Acesso em: 15 out. 2024.

MARTINS, F. **Boa-fé objetiva no direito tributário**. Revista Tributária, 2000.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Norma antielisão é incompatível com o sistema constitucional brasileiro. O Planejamento Tributário e a Lei Complementar 104.** São Paulo: Dialética, 2001.

MEDICINA S/A. **Reforma tributária: aumento da carga de impostos na saúde.** Disponível em: <https://medicinasasa.com.br/medicos-reforma-tributaria>. Acesso em: 08 set. 2024.

NAHRA FILHO, Wiliian Robert. **Norma geral antielisiva encartada no Código Tributário Nacional: o confronto entre o princípio da capacidade contributiva e a regra da tipicidade fechada e a pretensa tributação por analogia.** Revista do Direito Público, Londrina, v. 1, n. 2, p. 97-118, maio/ago. 2006.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Base Erosion and Profit Shifting (BEPS)**, 2015. Disponível em: <https://www.oecd.org/tax/beps/>. Acesso em: 08 set. 2024.

PEREIRA, Leone. **Pejotização: O trabalhador como pessoa jurídica.** São Paulo: Saraiva, 2013.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. **O princípio da capacidade contributiva nos impostos, nas taxas e nas contribuições parafiscais.** Revista da Faculdade de Direito da UERJ - RFD, [S. l.], n. 15, 16, 17, 18 (2007) (2008) (2009), 2011. DOI: 10.12957/rfd.2010.1371. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/1371>. Acesso em: 01 nov. 2024

SOUZA, Bruno Barbosa de. **A pejotização na percepção dos contadores de Rio Tinto-PB.** 2024. Artigo Científico (Bacharelado em Ciências Contábeis) Universidade Federal da Paraíba, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/30588> Acesso em: 03 out. 2024

VALÉRIO, Marco Aurélio Gumieri; DE SOUSA, Isabelle Azevedo Alves; DE SOUZA MIRANDA, Claudio. **O planejamento tributário no cenário da ‘pejotização’ médica – regimes tributários mais vantajosos.** Revista Tributária e de Finanças Públicas, v. 157, 2024. Disponível em: [O planejamento tributário no cenário da ‘pejotização’ médica – regimes tributários mais vantajosos | Revista Tributária e de Finanças Públicas](#). Acesso em: 30 set. 2024

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, Darlen de Carvalho Reis, graduada em Pedagogia pela Universidade Paulista - UNIP, e- MEC 322; Declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPI que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado como: Pejotização Médica: uma tênue linha entre evasão e elisão fiscal; De autoria da discente: Luane Gabrielle Marques Freitas .

Declaro ainda que o presente trabalho encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, 18 de Setembro de 2024__.

Darlen de Carvalho Reis

CPF: 667.119.243-04